



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	143/2022
Modalidade Pregão Eletrônico	088/2022
Registro	067/2022
Tipo	“MENOR PREÇO GLOBAL”
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, através das dotações para o exercício de 2022 e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 3.3.90.39.00.
1ª Sessão Pública	14/06/2022 até 12h00 - Recebimento das Propostas 14/06/2022 às 13h00 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (ANEXO II). A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06. Será concedido tratamento favorecido para as MPES, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.
Objeto do certame	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS ÁREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br , sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Denilce Elaine Ribeiro – Pregoeira Oficial Telefone (37) 3226-9072 pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, REGISTRO DE PREÇOS, destinada ao **Registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS AREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG**, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme **Portaria nº 004/2021 e 003/2022 de 11 de janeiro de 2022**, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Municipal nº. 029/2020, de 02 de abril de 2021**, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição nº 1072, Decreto Municipal nº. 066/2018, de 07 de novembro de 2018**, regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição nº 734, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 12:00 do dia 14/06/2022.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 13:00 h do dia 14/06/2022.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br;

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

1.4 - As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 066/2018, de 07 de novembro de 2018**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição 734.**

2 – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste pregão: **Registro de preços para eventual e futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS AREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG**, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

2.2- O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo e conforme legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Serrana como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;
- c) Tenha sido declarada inidônea ou que tenha sido impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) Enquadre-se nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- e) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;
- f) Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

3.2.1 – Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.4 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

3.4.1 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br.

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 - O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao "Bolsa de Licitações do Brasil – BLL" www.bll.org.br (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 - Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

- a) - Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) - Documentos de habilitação conforme tópico 7 e seus subitens deste Edital;
- c) - Declaração unificada (conforme modelo do **Anexo II**);
- d) - Declaração de enquadramento fiscal, quando for o caso (**Anexo II**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- e) – Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais.
- f) - Planilha de composição de preços unitários;
- g) - Planilha de composição do BDI utilizado;

5.2 - A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item (o valor dos lances será pelo valor do lote);
- b) Marca e modelo, **SEND O CASO**;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;
- d) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo [site www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) ;
- f) Declaração unificada para atendimento às condições de participação.

7.2 Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

7.2.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

7.2.1.1 Serão admitidas “Certidão Judicial Cível Negativa” de 1ª e 2ª instâncias expedidas diretamente no site do TJMG www.tjmg.jus.br/portal/processos/certidao-negativa para comprovação no que determina no item 7.2.1.

7.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ Publicados em Diário Oficial; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{\frac{AC}{ARLP}}{\frac{PC}{PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

7.3 Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo um atestado fornecido de pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes ao licitado.

OBS - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.4 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

7.4.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

7.4.2 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.5 DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

7.5.1 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **ANEXO II**);
7.5.2 - Declaração de inidoneidade (conforme modelo do **ANEXO II**).

7.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitido a subcontratação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

EM CASO DE EMPATE

8.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) No País;

b) Por empresas brasileiras;

c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22- Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - A Comissão Técnica verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10 - A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

– **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

– **Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.**

10.4 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado pela Comissão de Licitação, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor (que poderá ser redigida sob o modelo **ANEXO III** deverá ser encaminhada no prazo **de até 02 (duas) hora**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismose o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal 8.666/93).

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MPE, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, sem adentrar no mérito recursal.

12.3 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito.

12.4 - Uma vez admitido o recurso, será aberto ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de três dias, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os interessados terão vista franqueada dos autos do processo no endereço constante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após final julgamento de recurso.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br;

15.3 - A impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3226-3091;

15.4 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *sistema* “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br;

15.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do termo de referência e deste edital, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b)** Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- c)** Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste termo;
- d)** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e)** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f)** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g)** - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- h)** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- i)** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

16.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Executar os serviços conforme especificações deste edital e de sua proposta, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- b)** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c)** - Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- d)** - Implantar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;
- e)** - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste edital;
- f)** - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- g)** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- h)** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- i)** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j)** - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do serviço, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- k)** - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- l)** - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste edital, sem repassar quaisquer custos a estes;
- m)** - Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- n)** - Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- o)** - Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p)** - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;

q) - Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

r) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

s) - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

t) - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

u) - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste edital;

v) - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração; Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

w) - Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste edital;

x) - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

y) - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

z) - Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

aa) - Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

16.2.1 Das Obrigatoriedade legal relativa à segurança do trabalho:

a) Cumprir com todas as obrigatoriedades legais de Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943, pela Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, pela Portaria do Ministério do Trabalho nº3.214 de 08 de junho de 1978 (Normas Regulamentadoras de 1 a 37), pela Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71 de 29 de junho de 2021 (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 relativos à SST do e-Social), pelas NHOs (Normas de Higiene Ocupacional-Fundacentro), pelas ABNT-NBRs (Associação Brasileira de Normas Técnicas – Normas Técnicas Brasileiras) e suas atualizações e demais leis relacionadas, visando, primordialmente, manter a integridade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

saúde dos trabalhadores, bem como atender às exigências trabalhistas legais;

b) A contratada deverá manter programas e comissões visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador, como: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos (PGR), atualizados e de acordo com o exigido pela legislação vigente.

c) Realizar, no mínimo, os seguintes cursos e aperfeiçoamentos: Prevenção de acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate a Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de uniforme.

d) Fornecer cópia legível do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada trabalhador (exame: admissional, periódico, de mudança de risco ou de retorno ao trabalho), que trabalhará na prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-07 (Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978).

e) No caso de prestação de serviços de saúde, a contratada providenciará o fornecimento de vacinação aos seus funcionários, com registros da programação mínima atualizada para as seguintes vacinas básicas: Hepatite B, Tétano e demais indicadas pelo médico coordenador de PCMSO da empresa, conforme a NR-32 (Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978).

f) Quando autorizada a iniciar a prestação dos serviços, a contratada e os respectivos trabalhadores deverão, em todo o momento de expediente, portar o uniforme (vestimenta) completo, bem como os EPIs necessários, sempre munidos de crachá (identificação: nome do trabalhador e da contratada), para, deste modo, proceder com as tarefas necessárias. Em nenhuma hipótese será permitido aos trabalhadores da contratada:

i. Permanecer e transitar no ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG fora do expediente normal de trabalho, salvo em condições especiais formalmente autorizadas pelo gestor de contrato;

ii. Exercer tarefas ou serviços em desacordo com as determinações mínimas exigidas, bem como negligenciar as normas e os princípios básicos de segurança do trabalho.

iii. O expediente de trabalho normal e especial, para realização de serviços será conforme jornada estabelecida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG.

g) Para a realização de quaisquer trabalhos em local pré-determinado será exigido que a contratada verifique e mantenha as seguintes medidas necessárias de: sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores, bem como demais trabalhadores envolvidos na atividade, orientando de modo a não permitir a presença de pessoas não autorizadas.

h) Em casos de acidentes do trabalho (seja com material contaminado, quedas ou qualquer outra situação adversa que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade do trabalhador para o trabalho), compreendendo que para estes fins poderá ser considerado como acidente do trabalho o acidente típico, o acidente de trajeto e a doença ocupacional, que venha eventualmente ocorrer com o trabalhador, a contratada deverá fazer a emissão da CAT (Comunicação de Acidente o Trabalho) conforme previsto no artigo 22, da Lei nº8213/91, enviando a informação do evento S-2210 para o sistema previdenciário do governo federal, o e-Social. A contratada deverá prestar atendimento médico ou encaminhar, imediatamente, o trabalhador acidentado para atendimento médico após a ocorrência do acidente, bem como posteriormente promover a efetiva investigação de acidente, de forma a criar e aplicar medidas que evitem a possível recorrência de acidentes similares. Deverá ser fornecida ao contratante cópia da CAT de todos os acidentes de trabalho, bem como de suas respectivas investigações de acidentes, durante toda a prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- i) Se após a notificação formal da contratante, a contratada, dentro do prazo determinado, omitir a apresentação dos documentos previstos neste edital ou não se manifestar atendimento das exigências, a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG poderá, automaticamente, declarar a suspensão definitiva deste contrato. Em hipótese nenhuma incidirá a reparação, por qualquer ônus ou danos a que vier solicitar a contratada;
- j) A contratada, previamente, submeterá à aprovação da fiscalização do gestor do contrato da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG todos os materiais próprios de coleta, equipamentos e ferramentas, antes de aplicá-los, bem como realizar a apresentação das especificações técnicas do fabricante (catálogos próprios) que auxiliem na qualidade e descrições a serem empregados. Aprovadas, as amostras, equipamentos ou catálogos técnicos próprios serão mantidos com o gestor de contrato, para comparação com os exemplares dos lotes que serão utilizados;
- k) É de plena responsabilidade da contratada, fornecer aos seus respectivos trabalhadores:
- i. Uniforme completo;
 - ii. Fornecer todos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários às atividades prestadas, inclusive com os devidos treinamentos de uso, guarda e conservação, certificando que estão sendo utilizados corretamente. Os EPIs devem ser substituídos quando se apresentarem ineficientes e quando aplicável, devem possuir CA (Certificado de Aprovação) dentro do prazo de validade e bem como serem higienizados;
 - iii. Todos os utensílios, equipamentos, materiais e insumos que assim requeiram ser fornecido pela contratada deverão ser totalmente protegidos contra ocorrência de danos de qualquer origem, enquanto perdurar a prestação do serviço, ficando responsável a contratada por esta proteção e mobilização, bem como promover técnicas de segurança na prevenção de acidentes (treinamento funcional introdutório e periódico, uso correto dos EPIs e EPCs, isolamento do local, entre outros métodos), cujo local e atividade possa oferecer risco de acidentes diversos. A contratada deverá ainda substituir, consertar e repor materiais e serviços que, eventualmente, danificar nas instalações físicas da contratante, caso constatado desatenção e falta de: critério técnico, competência profissional, cuidados necessários na orientação e execução dos serviços;
- l) Em caso de negligência na movimentação adequada de serviços ou efetuar serviço em desacordo com o mínimo exigido neste edital ou em desacordo com a qualidade esperada ou até a contratada causar dano a qualquer instalação física da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, o gestor de contrato notificará a contratada para recuperar os danos causados ou ressarcir a contratante;
- m) Todo o material e equipamento a ser instalado ou usado pela contratada, deverá sempre obedecer a um planejamento prévio dos serviços a critério da contratada e ser apresentado a contratante, prevendo toda a logística de trabalho, da segurança e do serviço no local envolvido. Em hipótese nenhuma a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG será responsabilizada pela guarda temporária de armazenamento de qualquer material, ferramenta e equipamentos diversos da contratada, em especial na ocorrência de extravios;
- n) Tão logo encerrados os serviços, a contratada, imediatamente, deverá providenciar a retirada de todos os materiais, sobras, detritos e sujeira do local onde foi prestado o serviço, bem como os equipamentos, maquinários e demais instalações utilizadas no processo, incluindo as barreiras de proteção e de isolamento, mantendo o local com acesso de livre circulação.
- o) A contratada deverá encaminhar, a documentação relativa a Seguridade Social, através de correio eletrônico administracao@novaserrana.mg.gov.br **ou** meio físico quando cabível, a cópia ou uma via de todos os documentos previstos neste termo para apreciação do gestor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

contrato, de forma ordenada e identificada, Secretaria Municipal de Administração - Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins – Sala B-8 – Fone – 37-3226-9014 – Nova Serrana - MG.

17– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

17.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

17.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

17.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

e nas normas legais pertinentes.

17.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.6 - Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

18 – DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 – DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

DA ATA DE REGISTRO:

19.1 - O objeto deste pregão será registrado em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto Municipal nº 066/2018 de 7 de novembro de 2018**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.2 - O licitante adjudicatário deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br**.

19.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

19.2.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

19.2.3 – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana MG, no site **www.novaserrana.mg.gov.br**.

19.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

19.4 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana MG, no site www.novaserrana.mg.gov.br.

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

19.5 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

19.6 - O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição do objeto, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

19.7 - Constam da Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos registrados, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

19.8 – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

19.09 - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 – Não haverá exigência de garantia de execução .



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

21-DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

21.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG reserva-se o direito de não receber os SERVIÇOS em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar sanções previstas neste Edital.

21.2 - O detentor está obrigado a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidade.

21.3 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

21.4 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em um prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da autorização de despesas, e o prazo para conclusão dos serviços será determinado em cada contratação

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – A Administração Municipal, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da ata de registro e dos contratos e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao Detentor/Contratado vencedor do Certame, objetivando a imediata correção das irregularidades.

22.2 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

22.3 - A gestão do contrato será realizada pelos Secretários requisitantes, as quais são responsáveis por controlar toda execução do objeto, bem como a expedição das ordens de serviços, bem como designar funcionários para o controle e a fiscalização do contrato firmado entre o Município e a empresa contratada.

23 – DO PAGAMENTO, VALIDADE DA ATA E REAJUSTE

23.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada mensalmente em até 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, juntamente com medição e autorização da Secretaria requisitante;

23.2 O Município de Nova Serrana efetuará o pagamento em até **o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

23.3 - A vigência da ata de registro será de 12 meses após sua assinatura. Sendo que os contratos oriundos do registro de Preços será de 12(doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei;

23.4 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

23.5 - Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal de sua sede.

23.6 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

23.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

23.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Nova Serrana.

23.9 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

24 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br (órgão provedor do sistema), pela *internet*.

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço global ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, acessando a sequência “*Relatório da disputa*” para cada lote disputado, “*Chat Mensagem*”. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) abrir e conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) coordenar o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- K) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

26.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

26.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

26.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

26.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

26.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

26.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

26.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

26.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

26.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

26.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Serrana, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

26.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I – Termo de Referência com memorial descritivo dos serviços desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Anexo II – Modelo de declaração unificada para atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo proposta comercial;

Anexo IV – Modelo da ata de registro.

26.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.18 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 10.520/02, Decreto Municipal 29/2020 e Lei 8.666/93.

26.19 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana-MG para dirimir questões decorrentes desta licitação em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre

Nova Serrana, 30 de maio de 2022.

Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - **SEDURB**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEMEC**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **SEMDS**
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social. **SETRAD**
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer. **SEMESP**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **SEMAS**
Secretaria Municipal de Saúde. **SEMUSA**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. **SEDEC**
Secretaria Municipal de Administração de Planejamento. **SEMAP**

1 – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG.

As Unidades Municipais acima identificadas solicitam ao Departamento de Licitações a prestação de serviços, mediante as formalidades necessárias ao atendimento da Lei Federal 8.666/93, Lei complementar 123/09 e suas alterações, Lei Complementar 101/00 e ainda a Lei 4.320/64.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura Prestação de Serviços de Mão de Obra, nas áreas de Construção Civil, incluindo o fornecimento de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e Ferramentas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nova Serrana.

Outrossim, os serviços em questão são essenciais para continuidade na prestação dos serviços públicos, considerando que atualmente o Município de Nova Serrana não dispõe de tais serviços em seu plano de cargos tampouco possui salários profissionais para execução do objeto.

Quanto aos serviços de Mão de Obra nas áreas de Construção Civil, atualmente o Município de Nova Serrana encontra muita dificuldade na operacionalização dos serviços devido à ausência de mão de obra especializada, os serviços serem escassos e carecerem de profissionais competentes para execução de serviços específicos, porquanto suas contratações se tornam indispensáveis para continuidade dos serviços.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas do Município de Nova Serrana. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Municipal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

A contratação de serviço é feita por quantidade de postos e adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário. A escolha da licitação por preço global, neste caso, que não há diversidades de serviços, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e gerencial, por manter a qualidade do serviço. O fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os serviços, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município. Por outro lado, com um fornecedor único, responsável pela integração de todos os serviços, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente instalado nos edifícios. Ao padronizar uma contratação única, precificam-se os serviços de maneira uniforme e evitam-se estimativas superdimensionadas através do ganho de escala num processo único. Objetivando-se ganhos de eficiência e redução de custos na operacionalização do contrato, uma gestão ativa dos serviços, adoção de fiscalização e gerenciamento dos serviços padronizados, dentre outras práticas que culminem em bons serviços prestados.

A presente contratação se propõe a atender todas as Secretarias do Município de Nova Serrana na execução de pequenas obras, reformas e manutenções em geral. Apesar de tratar-se de serviços aparentemente rotineiros, sua execução não possui um padrão que se possa definir de antemão, face as necessidades esporádicas de cada Secretaria.

A título de exemplo, cada reforma exige proporções únicas de cada tipo de serviço, o que demanda maior dedicação de carpinteiros, pedreiros, pintores, etc. Há situações em que é necessária uma diversidade maior de especialidades e outras, mais simples, que podem ser executadas com equipes enxutas. Todas essas situações só podem ser planejadas após a análise específica de cada reforma.

Existem também aqueles serviços que são sazonais, ou seja, dependem muito da época do ano. Nas épocas de grandes chuvas e vento é comum precisar dos serviços de profissionais especializados em telhados por exemplo, ou de força tarefa para limpeza de logradouros que foram afetados pelo acúmulo de resíduos carregados pela força do vento e das águas de forma a liberar o trânsito no local.

Há serviços que dependem de verbas para aquisição de materiais, planejamento associado a liberação das áreas, mapeamento de locais onde cada um dos serviços deverá ser executado, interferências climáticas, calendários escolares oficiais, dentre outros fatores.

Tecnicamente, pequenas obras, reforma e manutenções são realizadas rotineiramente, o que a princípio classificaria o presente objeto como um serviço continuado, entretanto, a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

dos serviços sem ser pelo sistema de registro de preços traria prejuízos ao município, não sendo economicamente viável. Outra forma de contratação poderia acarretar o pagamento de profissionais que não teriam serventia em determinadas épocas do ano.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União firmou entendimento sobre a possibilidade de contratação de serviços tecnicamente continuados através do regime de registro de preços desde que configuradas umas das hipóteses delineadas no decreto que regulamenta o sistema, veja:

“É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no art. 2º, incisos I a IV, do Decreto 3.931/2001 (revogado pelo Decreto 7.892/2013)” – Enunciado Acórdão nº. 1737/2012 Plenário – Relatora Ana Araes.

“O sistema de registro de preços somente deve ser adotado para contratação de serviços contínuos nas hipóteses autorizadoras e com expressa justificativa da circunstância ensejadora do registro (art. 3º do Decreto 7.892/2013) – Enunciado Acórdão 3092/2014 – Plenário – Relator Bruno Dantas.

Este entendimento é seguido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, veja:

MEDIDA CAUTELAR. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. PERIGO DE DANO INVERSO AO INTERESSE PÚBLICO. 1. **CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, É ADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, DESDE QUE CONFIGURADA UMA DAS HIPÓTESES DELINEADAS NA NORMA REGULAMENTADORA E COM EXPRESSA JUSTIFICATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA ENSEJADORA.** 2. Observadas as particularidades do objeto a ser contratado e as justificativas apresentadas pelo gestor, faz-se necessário examinar o perigo de dano inverso ao interesse público na hipótese de suspensão do procedimento licitatório, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (Denúncia 1058701 – Relator Substituto Adonias Monteiro – Sessão 05/02/2019)

A contratação pretendida se amolda claramente as disposições constantes do Art. 3º do Decreto Municipal nº. 066/2018, decreto este que regulamento o Sistema de Registro de Preços do Município de Nova Serrana, veja:

“Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parcelas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

As características dos serviços indicam que as contratações serão frequentes, entretanto, cada uma terá uma peculiaridade específica a ponto de necessitar de um tipo específico de profissional, sendo que a necessidade de cada especialidade não pode ser considerada de forma homogênea em todos os períodos do ano.

As contratações atenderão a todas as secretarias, conforme demandas que ocorrem ao longo de todo o ano, algumas delas vinculadas a reparos e adequações apontados por órgãos externos, tais como Vigilância Sanitária, corpo de bombeiros, superintendência de educação, dentre outros. Importante consignar que grande parte das demandas por reformas, reparos e pequenas obras surgem em virtude de fatos pontuais, nem sempre previsíveis. Tal fato dificulta mensurar de forma antecipada o quantitativo de mão de obra a ser demandada.

Assim, entendemos que a contratação do presente objeto pelo Sistema de Registro de Preços é a forma que melhor atende aos anseios da administração pública, pois alinhará eficiência e economicidade na contratação, ou seja, teremos os profissionais com as devidas competências técnicas necessárias, nos momentos oportunos, sendo estes pagos apenas pelo serviço efetivamente prestado.

3 – AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, realizou planilha de custo, conforme mapa de apuração juntado aos autos:

Item	Descrição de profissionais	Und	Previsão quantitativa mensal	Previsão quantitativa anual	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Valor total mensal com BDI	Valor total anual com BDI
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.678,76	R\$ 4.606,54	R\$ 18.426,16	R\$ 221.113,92
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	120	R\$ 2.723,21	R\$ 3.410,00	R\$ 34.100,00	R\$ 409.200,00
3	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 2.890,18	R\$ 3.619,08	R\$ 14.476,32	R\$ 173.715,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

4	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 4.103,75	R\$ 5.138,71	R\$ 5.138,71	R\$ 61.664,52
5	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.657,00	R\$ 4.579,29	R\$ 18.317,16	R\$ 219.805,92
6	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.583,69	R\$ 4.487,49	R\$ 17.949,96	R\$ 215.399,52
7	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	24	R\$ 5.437,10	R\$ 6.808,33	R\$ 13.616,66	R\$ 163.399,92
8	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.695,20	R\$ 4.627,12	R\$ 4.627,12	R\$ 55.525,44
9	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.666,06	R\$ 4.590,64	R\$ 4.590,64	R\$ 55.087,68
10	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.402,96	R\$ 4.261,18	R\$ 4.261,18	R\$ 51.134,16
11	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	72	R\$ 3.094,40	R\$ 3.874,80	R\$ 23.248,80	R\$ 278.985,60
12	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	70	840	R\$ 3.695,20	R\$ 4.627,12	R\$ 323.898,40	R\$ 3.886.780,80
13	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	120	R\$ 3.902,09	R\$ 4.886,19	R\$ 48.861,90	R\$ 586.342,80
14	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	24	R\$ 3.822,11	R\$ 4.786,04	R\$ 9.572,08	R\$ 114.864,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

15	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 2.866,33	R\$ 3.589,21	R\$ 14.356,84	R\$ 172.282,08
16	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.678,76	R\$ 4.606,54	R\$ 18.426,16	R\$ 221.113,92
17	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	85	1020	R\$ 2.734,09	R\$ 3.423,62	R\$ 291.007,70	R\$ 3.492.092,40
18	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.933,00	R\$ 4.924,90	R\$ 4.924,90	R\$ 59.098,80
19	TELHADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	24	R\$ 3.624,20	R\$ 4.538,22	R\$ 9.076,44	R\$ 108.917,28

Valor total – R\$10.546.525,56 (dez milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

LEGENDA:

Previsão quantidade mensal: número de postos de serviços
Previsão quantitativos anuais: número de postos de serviços

4 - CARACTERISTICAS DOS PROFISSIONAIS:

4.1 ARMADOR

O Armador é o profissional responsável pela montagem de toda a estrutura de ferro que mais tarde receberá os materiais da obra, como, por exemplo, concreto e cimento. O Armador deve estar atento não só a construção do que é o verdadeiro esqueleto da obra, mas, também, às normas técnicas e de segurança em todo o processo. O Armador é responsável não apenas pela estrutura das lajes, mas de vigas, pilares e outros tipos de fundação de todo o projeto. Um trabalho que exige não só muita experiência, como também muito cuidado e responsabilidade, além do conhecimento em leitura de projetos e compromisso quanto a rigorosa obediência aos detalhamentos dos projetos.

4.2 SERVIÇOS GERAIS

O profissional de serviços gerais, deverá executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; O Auxiliar de Serviços Gerais tem como tarefa prestar ajuda imediata em diversas funções de uma empresa e também garante o suporte necessário a quem precisa. Além disso, esse profissional esclarece as dúvidas, realiza serviços de manutenção e de limpeza prestando suporte no controle de programação dos serviços. Entre as suas responsabilidades estão ajudar no planejamento, prestar suporte no controle e na programação da produção, monitorando o estoque de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

4.3 CALCETEIRO

O Calceteiro é o profissional responsável por executar pavimentação em lajotas hexagonais, fazer manutenção e reparar vias urbanas. Um Calceteiro irá atuar no setor de obras, realizar manutenção e reparos, acompanhando as solicitações do setor. Está sob as responsabilidades do calceteiro executar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, efetuar reparos, executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço, realizar análise de risco, solicitar materiais, manter contato com fornecedores, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade. O Calceteiro é o profissional responsável por executar pavimentação com pavers, fazer manutenção e reparar vias urbanas. Um Calceteiro irá atuar no setor de obras, realizar manutenção e reparos, acompanhando as solicitações do setor.

4.4 CARPINTEIRO DE ESQUADRAS E DE FORMA

O carpinteiro é o profissional responsável por executar os mais diversos trabalhos em madeira, desde móveis, ferramentas, artigos para construção civil, construção naval, entre outros. O trabalho de um carpinteiro envolve frequentemente a utilização de esforço físico e trabalhos ao ar livre. Na carpintaria o profissional desta área deve ter: noções de geometria e um vasto conhecimento de como lidar com madeira no seu estado natural (madeira maciça). O carpinteiro auxilia na construção, montagem e transporte, das formas, escoramentos e caixaria de madeira para a estrutura (vigas, colunas, sapatas, pilares) dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas manuais e mecânicas, para compor tesouras, armações de telhado, andaimes e outros materiais afins. O profissional é responsável por executar os trabalhos de carpintaria, com desbaste e armação de portas, janelas, caixilhos e outros em esquadrias de madeira.

4.5 ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO

O Encanador é o profissional responsável por montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos. Um Encanador faz instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros. Está sob as responsabilidades de um Encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

4.6 ENCARREGADO GERAL DE OBRAS

O Encarregado geral de Obras é o profissional que Supervisiona equipes de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras civis e ferrovias. elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra.

4.7 IMPERMEABILIZADOR

O impermeabilizador é o profissional responsável por realizar a impermeabilização de pisos, lajes, telhados e demais superfícies com manta asfáltica, manta líquida, argamassas poliméricas e demais produtos impermeabilizantes difundidos no mercado. Tais serviços visam impedir a passagem de água ou fluídos sob a forma líquida ou vapor, bem como proteger as estruturas, e outros elementos construtivos da ação da água. A impermeabilização também tem a função de proteger o meio ambiente de possíveis vazamentos ou contaminações. É responsável por selar, colmatar ou vedar os materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

porosos e suas falhas, sejam elas motivadas por momentos estruturais ou por deficiências técnicas de preparo e de execução.

4.8 MARCENEIRO

O marceneiro é o profissional responsável por executar os mais diversos trabalhos em madeira, como móveis, ferramentas, artigos para construção civil. O trabalho em uma carpintaria envolve frequentemente a utilização de esforço físico e trabalhos ao ar livre. Na carpintaria o profissional desta área deve ter: noções de geometria e um vasto conhecimento de como lidar com madeira no seu estado natural (madeira maciça). O serviço de um marceneiro requer qualificação no manejo da madeira, paciência e criatividade, para que os projetos a serem materializados sejam executados com maestria e atenda ao que fora projetado. Dentre as demandas do contrato estão incluídas a fabricação, reforma e reestruturação de móveis e peças em madeira e MDF distribuídos nos diversos setores da administração.

4.9 MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS

O montador de estruturas metálicas é o profissional responsável por confeccionar gabaritos e modelos de peças de estruturas metálicas diversas, inclusive telhados, equipamentos esportivos, passarelas, placas, entre outros. Prepara peças da estrutura metálica, monta, instala e recupera estruturas metálicas. Realiza manutenção produtiva de máquinas e equipamentos. Organiza o local de trabalho. Realiza montagem e desmontagem de estruturas, móveis, painéis, máquinas e demais equipamentos, conforme projeto, normas e procedimentos técnicos.

4.10 OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR

O operador de betoneira estacionária/misturador é o profissional responsável por operar a betoneira para fornecimento de concreto em obras e comanda rotação do tambor de mistura, de acordo com programação estabelecida. O operador de betoneira deve ter conhecimento sobre o funcionamento do equipamento, parte elétrica, riscos gerados, e procedimentos de segurança que devem ser adotados no equipamento. Avaliar ordem de serviço; programar os insumos do concreto; estabelecer o cronograma da produção; Prever tempo para o transporte e distribuição. Inspeccionar sistema elétrico, mecânico e hidráulico dos equipamentos; testar funcionamento dos equipamentos; descrever as avarias para manutenção dos equipamentos; monitoração dos equipamentos limpeza e lubrificação diária. Definir local para montar a betoneira; Selecionar equipamentos e acessórios. Analisar a umidade da areia; avaliar a quantidade de água no concreto; analisar o traço (fck); relacionar insumos; Quantificar peso e volume dos insumos; medir insumos conforme o traço. Demonstrar responsabilidade; trabalhar em equipe; demonstrar iniciativa; ser cuidadoso; demonstrar senso de organização; Manter-se atualizado na carreira; Demonstrar habilidades numéricas.

4.11 PEDREIRO

O Pedreiro é o profissional responsável pela manutenção e construção da obra desde o início até a sua conclusão. Um Pedreiro deve conhecer todas as etapas da construção, os materiais utilizados, acabamento e etc. Está sob as responsabilidades do Pedreiro atuar na construção e reforma da parte estrutural e acabamento de prédios comerciais e residenciais ou também em construções de grande, médio ou pequeno porte, fazer o controle do fluxo de serviços, recebimento e checagem de materiais, realizar a leitura e interpretação das plantas desenhadas por engenheiros e arquitetos, fazer cálculo da quantidade de material utilizado na construção, mantendo informados os engenheiros e demais interessados sobre o andamento da obra.

4.12 PINTOR E PINTOR DE LETREIROS

Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas. Realização de pinturas em placas de trânsito e de indicações diversas, pinturas de pisos de quadras em epóxi com obediência as instruções dos fabricantes e atendimento aos projetos. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços

4.13 RASTELEIRO

O rasteleiro é o profissional responsável por realizar o acabamento e reparo nas emendas na finalização dos processos de pavimentação asfáltica, lombadas e faixas de pedestres. Executar serviços braçais, espalhando massa asfáltica onde a vibroacabadora não alcança ou corrigindo falhas, executando distribuição e nivelção de asfalto na construção de vias e acessos.

4.14 SERRALHEIRO

O Serralheiro é o profissional responsável por atuar com a realização de cortes de tubos, alumínio e acabamentos de peças, atuando com corte dobra traçagem, interpretação de desenho, medidas, solda, eletrodo, e acetileno. O Serralheiro é responsável por recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares, desenvolver produtos e soluções que visam suprir a demanda crescente do mercado corporativo em soluções de espaço, favorecendo o bem estar dos usuários. Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco, executar ajustes, instalação de peças e fazendo medições, auxiliando no recorte e modelação de chapas e barras. O Serralheiro deve possuir habilidade para o manuseio de diversas ferramentas relacionadas ao processo de produção de peças, criatividade para realizar constantes inovações, tanto em relação ao processo produtivo quanto ao produto final a ser ofertado.

4.15 SERVENTE DE OBRAS

O Servente de Obras é o profissional responsável por demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais. São responsáveis pela limpeza dos locais de trabalho, assim como das ferramentas e equipamentos utilizados pela equipe.

4.16 SOLDADOR

O soldador é o profissional responsável por realizar a união de materiais por meio de técnicas de aquecimento que produzem o que é conhecido como solda. Os materiais são, geralmente, termoplásticos ou metais. Trata-se de um profissional essencial em qualquer indústria, uma vez que grande parte dos objetos que utilizamos no dia a dia passaram por um processo de soldagem que os constituiu da forma como são. O soldador deve conhecer profundamente os esboços e desenhos dos objetos a serem soldados, bem como procedimentos de corte nos materiais utilizados. Utiliza técnicas de soldagem, como MIG/MAG (processo que consome um fio de arame na fusão de materiais metálicos), arame tubular, eletrodo revestido, entre outros. Por ser um trabalho essencial e muito minucioso, é fundamental que o soldador tenha conhecimentos técnicos aprofundados na área, bem como entendimento de todas as normas e procedimentos de segurança na realização das tarefas. Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas.

4.17 TELHADOR

O Telhador é o profissional responsável por planejar serviços de cobertura de edificações. confeccionam



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

e montam estruturas de madeira ou metal para cobertura; colocam telhas de argila, fibrocimento, metálica ou plástica. Operam máquinas e ferramentas para madeira ou metal. Devem seguir as normas técnicas e ter conhecimento em leitura de projeto.

O serviço do objeto contempla o seguinte item: PESSOAL COM FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E FERRAMENTAS, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS COMPLEMENTARES EM CADA FUNÇÃO.

5.1 DEFINIÇÃO, ESCOPO E CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços de que se refere este termo de referência, compreendendo a várias frentes de trabalho, visto que a empresa contratada deverá fornecer o pessoal com proteção individual e todos os seus encargos, conforme a memória de cálculo.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em um prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da autorização de despesas, e o prazo para conclusão dos serviços será determinado em cada contratação.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. A quantidade definida na planilha é o quantitativo estimado, não necessariamente será contratado todos de uma única vez.

5.1.2 Abaixo descrição dos serviços:

5.1.2.1 CONSTRUÇÃO CIVIL

a) Construção e reformas dos espaços públicos em toda a área do Município de Nova Serrana;

5.1.2.2 UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

a) A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados, colocados à disposição da Administração, crachás, uniformes e seus complementos, e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalhos e na legislação pertinente.

b) É vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

- I. 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas no decorrer do ano;
- II. 01 (uma) jaqueta de frio ou Japona (uma a cada 24 meses);
- III. 01 (um) par de sapatos ou coturno (uma a cada doze meses);
- IV. 01 (um) "quepe" ou "bico de pato" confeccionado em tecido com emblema da empresa;
- V. 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- VI. Crachás de Identificação conforme padrão da empresa;

c) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e ferramentas a seus empregados;

d) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Município de Nova Serrana ou para os empregados.

5.1.2.3 Critério de Medição: MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

6 - Metodologia de Execução:

6.1 A comunicação das tarefas diárias assim como sua verificação se dará entre o fiscal da Contratada e da Contratante.

6.2 Após a confecção e assinatura da Ata de Registro, as Secretarias requisitantes poderão contratar os serviços objeto desta licitação.

7- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL:

7.1 A CONTRATADA deverá oferecer todos os empregados, Epi's e ferramentas adequados para atender o discriminado neste Termo de Referência.

7.2 O serviço será realizado de Segunda-Feira a Sábado no período Diurno de 44 horas semanais ou conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

7.3 A CONTRATANTE terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

7.4 CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham. Nos dias de chuva deverá ser fornecida obrigatoriamente capa protetora aos funcionários.

7.5 Para cada função deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as leis vigentes, e determinações da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, quanto á higiene, segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direito de conservação coletiva, horas extra e demais obrigatórios a perfeita execução dos serviços.

7.6 É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

7.7 O transporte do pessoal para os locais de trabalho será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser feito com toda segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e as Leis Trabalhistas vigentes.

7.8 A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.

7.9 A CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

7.10 Os critérios do município, o serviço poderá sofrer mudanças de horários e dias para melhor andamento dos trabalhos, mesmo que tenha sido aprovado quando da abertura do processo licitatório.

7.11 A CONTRATADA deverá fornecer vale transportes para todos os seus funcionários de acordo com a norma legal.

7.12 Caso algum prestador de serviço não compareça no local de trabalho, será anotado a falta pelo fiscal da **CONTRATANTE** e descontado de forma proporcional ao tempo faltante e ainda será comunicado a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas possam fazer a substituição.

7.13 7.6 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos causados em decorrência da falta do prestados de serviços descrito no item anterior.

8 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das Secretarias Municipais requisitantes, por meio da dotação Orçamentária especificada, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Secretarias	Dotação	Ficha	Fonte
Administração	02.02.01.04.122.0401.2015.33903900	182	1.00.00
Assistência Social	02.04.01.08.122.0801.2103.33903900	224	1.00.00
Educação/Secretaria	02.05.01.12.122.0405.2036.33903900	362	1.01.00
Educação/Ensino Fundamental	02.05.01.12.361.1201.1011.33903900	375	1.01.00/1.19.00
Educação/Creche	02.05.01.12.365.1202.2068.33903900	394	1.01.00/1.19.00
Educação/Pré Escola	02.05.01.12.365.1202.2330.33903900	398	1.01.00/1.19.00
Obras	02.10.01.15.122.0401.2143.33903900	551	1.00.00
Saúde/Secretaria	02.11.01.10.122.1001.2075.33903900	594	1.02.00
Saúde/PSF	02.11.01.10.301.1002.2083.33903900	607	1.02.00/1.55.00
Saúde/CAPS	02.11.01.10.302.1003.2095.33903900	639	102.00
Saúde/Policlinica	02.11.01.10.302.1003.2095.33903900	645	102.00
Saúde/Laboratorio	02.11.01.10.302.1003.2093.33903900	632	1.02.00
Transito/Transporte	02.12.01.15.122.0401.2343.33903900	713	1.00.00
Defesa Social	02.12.03.04.122.0401.2176.33903900	725	1.00.00

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, que atenda às especificações deste termo de referência.

10 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

A vigência da ata de registro será de 12 meses após sua assinatura.

11 - GESTOR DA DE ATA DE REGISTRO:

A gestão da data de registro será realizada pelos Secretários requisitantes, as quais são responsáveis por controlar toda execução do objeto, bem como a expedição das ordens de serviços, bem como designar funcionários para o controle e a fiscalização dos serviços firmado entre o Município e a empresa contratada.

12 - DO PAGAMENTO:

A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada mensalmente em até 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, juntamente com medição e autorização da Secretaria requisitante;

O Município de Nova Serrana efetuará o pagamento em até **o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
 - f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
 - g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 13.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 13.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 13.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste termo;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- Implantar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;
- Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do serviço, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração; Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

Das Obrigatoriedade legal relativa à segurança do trabalho:

- a) Cumprir com todas as obrigatoriedades legais de Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943, pela Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, pela Portaria do Ministério do Trabalho nº3.214 de 08 de junho de 1978 (Normas Regulamentadoras de 1 a 37), pela Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71 de 29 de junho de 2021 (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 relativos à SST do e-Social), pelas NHOs (Normas de Higiene Ocupacional-Fundacentro), pelas ABNT-NBRs (Associação Brasileira de Normas Técnicas – Normas Técnicas Brasileiras) e suas atualizações e demais leis relacionadas, visando, primordialmente, manter a integridade da saúde dos trabalhadores, bem como atender às exigências trabalhistas legais;
- b) A contratada deverá manter programas e comissões visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador, como: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos (PGR), atualizados e de acordo com o exigido pela legislação vigente.
- c) Realizar, no mínimo, os seguintes cursos e aperfeiçoamentos: Prevenção de acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate a Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de uniforme.
- d) Fornecer cópia legível do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada trabalhador (exame: admissional, periódico, de mudança de risco ou de retorno ao trabalho), que trabalhará na prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-07 (Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- e) No caso de prestação de serviços de saúde, a contratada providenciará o fornecimento de vacinação aos seus funcionários, com registros da programação mínima atualizada para as seguintes vacinas básicas: Hepatite B, Tétano e demais indicadas pelo médico coordenador de PCMSO da empresa, conforme a NR-32 (Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978).
- f) Quando autorizada a iniciar a prestação dos serviços, a contratada e os respectivos trabalhadores deverão, em todo o momento de expediente, portar o uniforme (vestimenta) completo, bem como os EPIs necessários, sempre munidos de crachá (identificação: nome do trabalhador e da contratada), para, deste modo, proceder com as tarefas necessárias. Em nenhuma hipótese será permitido aos trabalhadores desta contratada:
- i. Permanecer e transitar no ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG fora do expediente normal de trabalho, salvo em condições especiais formalmente autorizadas pelo gestor de contrato;
 - ii. Exercer tarefas ou serviços em desacordo com as determinações mínimas exigidas, bem como negligenciar as normas e os princípios básicos de segurança do trabalho.
 - iii. O expediente de trabalho normal e especial, para realização de serviços será conforme jornada estabelecida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG.
- g) Para a realização de quaisquer trabalhos em local pré-determinado será exigido que a contratada verifique e mantenha as seguintes medidas necessárias de: sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores, bem como demais trabalhadores envolvidos na atividade, orientando de modo a não permitir a presença de pessoas não autorizadas.
- h) Em casos de acidentes do trabalho (seja com material contaminado, quedas ou qualquer outra situação adversa que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade do trabalhador para o trabalho), compreendendo que para estes fins poderá ser considerado como acidente do trabalho o acidente típico, o acidente de trajeto e a doença ocupacional, que venha eventualmente ocorrer com o trabalhador, a contratada deverá fazer a emissão da CAT (Comunicação de Acidente o Trabalho) conforme previsto no artigo 22, da Lei nº8213/91, enviando a informação do evento S-2210 para o sistema previdenciário do governo federal, o e-Social. A contratada deverá prestar atendimento médico ou encaminhar, imediatamente, o trabalhador acidentado para atendimento médico após a ocorrência do acidente, bem como posteriormente promover a efetiva investigação de acidente, de forma a criar e aplicar medidas que evitem a possível recorrência de acidentes similares. Deverá ser fornecida ao contratante cópia da CAT de todos os acidentes de trabalho, bem como de suas respectivas investigações de acidentes, durante toda a prestação de serviço.
- i) Se após a notificação formal da contratante, a contratada, dentro do prazo determinado, omitir a apresentação dos documentos previstos neste edital ou não se manifestar atendimento das exigências, a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG poderá, automaticamente, declarar a suspensão definitiva deste contrato. Em hipótese nenhuma incidirá a reparação, por qualquer ônus ou danos a que vier solicitar a contratada;
- j) A contratada, previamente, submeterá à aprovação da fiscalização do gestor do contrato da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG todos os materiais próprios de coleta, equipamentos e ferramentas, antes de aplicá-los, bem como realizar a apresentação das especificações técnicas do fabricante (catálogos próprios) que auxiliem na qualidade e descrições a serem empregados. Aprovadas, as amostras, equipamentos ou catálogos técnicos próprios serão mantidos com o gestor de contrato, para comparação com os exemplares dos lotes que serão utilizados;
- k) É de plena responsabilidade da contratada, fornecer aos seus respectivos trabalhadores:
- i. Uniforme completo;
 - ii. Fornecer todos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários às atividades prestadas, inclusive com os devidos treinamentos de uso, guarda e conservação, certificando que estão sendo utilizados corretamente. Os EPIs devem ser substituídos quando se apresentarem ineficientes e quando aplicável, devem possuir CA (Certificado de Aprovação) dentro do prazo de validade e bem como serem higienizados;
 - iii. Todos os utensílios, equipamentos, materiais e insumos que assim requeiram ser fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

pela contratada deverão ser totalmente protegidos contra ocorrência de danos de qualquer origem, enquanto perdurar a prestação do serviço, ficando responsável a contratada por esta proteção e mobilização, bem como promover técnicas de segurança na prevenção de acidentes (treinamento funcional introdutório e periódico, uso correto dos EPIs e EPCs, isolamento do local, entre outros métodos), cujo local e atividade possa oferecer risco de acidentes diversos. A contratada deverá ainda substituir, consertar e repor materiais e serviços que, eventualmente, danificar nas instalações físicas da contratante, caso constatado desatenção e falta de: critério técnico, competência profissional, cuidados necessários na orientação e execução dos serviços;

- l) Em caso de negligência na movimentação adequada de serviços ou efetuar serviço em desacordo com o mínimo exigido neste edital ou em desacordo com a qualidade esperada ou até a contratada causar dano a qualquer instalação física da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, o gestor de contrato notificará a contratada para recuperar os danos causados ou ressarcir a contratante;
- m) Todo o material e equipamento a ser instalado ou usado pela contratada, deverá sempre obedecer a um planejamento prévio dos serviços a critério da contratada e ser apresentado a contratante, prevendo toda a logística de trabalho, da segurança e do serviço no local envolvido. Em hipótese nenhuma a Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG será responsabilizada pela guarda temporária de armazenamento de qualquer material, ferramenta e equipamentos diversos da contratada, em especial na ocorrência de extravios;
- n) Tão logo encerrados os serviços, a contratada, imediatamente, deverá providenciar a retirada de todos os materiais, sobras, detritos e sujeira do local onde foi prestado o serviço, bem como os equipamentos, maquinários e demais instalações utilizadas no processo, incluindo as barreiras de proteção e de isolamento, mantendo o local com acesso de livre circulação.
- o) A contratada deverá encaminhar, a documentação relativa a Seguridade Social, através de correio eletrônico administracao@novaserrana.mg.gov.br ou meio físico quando cabível, a cópia ou uma via de todos os documentos previstos neste termo para apreciação do gestor de contrato, de forma ordenada e identificada, Secretaria Municipal de Administração - Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins – Sala B-8 – Fone – 37-3226-9014 – Nova Serrana - MG.

16 – PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR:

- a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo um atestado fornecido de pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes ao licitado.

17 – ANEXOS:

- 17.1 – Planilha de custos – orçamento sintético;
17.2 – Planilha de custo unitário – orçamento analítico;
17.3 – Planilha de BDI.

Nova Serrana, 30 de maio de 2022.

HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

NEUSA MARIA GOMES LAGO.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

GUSTAVO FARIA DO AMARAL.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E DEFESA SOCIAL.

ROBSON FRANÇA XAVIER.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER.

GABRIEL RODRIGUES CHAVES
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

GLAUCIA SBAMPATO PEREIRA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

HELENA MARIA DE SOUSA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO.

MARCIO JOSE DE SOUSA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de xxxxx, Estado do xxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2022

OBJETO – Registro de preços para eventual e futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS AREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____
Endereço Completo: _____ CNPJ: _____
Telefone/E-mail: _____
Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022

Objeto - Registro de preços para eventual e futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS AREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL
1					

Deverá seguir o modelo do anexo I do termo de referência – Tabela de Preços dos Serviços.

TOTAL R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(_____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº

REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2022

No dia ____ do mês de XXXXX de 2022, na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para **Registro de preços para eventual e futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS AREAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG, Pregão Eletrônico nº 088/2022** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo Licitatório nº 143/2022**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59 com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Euzébio Rodrigues Lago, portador do CPF nº 547.224.466-87.

DETENTORA:

Item	Descrição de profissionais	Und	Previsão quantitativa mensal	Previsão quantitativa anual	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Valor total mensal com BDI	Valor total anual com BDI
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.678,76	R\$ 4.606,54	R\$ 18.426,16	R\$ 221.113,92
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	120	R\$ 2.723,21	R\$ 3.410,00	R\$ 34.100,00	R\$ 409.200,00
3	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 2.890,18	R\$ 3.619,08	R\$ 14.476,32	R\$ 173.715,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

4	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 4.103,75	R\$ 5.138,71	R\$ 5.138,71	R\$ 61.664,52
5	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.657,00	R\$ 4.579,29	R\$ 18.317,16	R\$ 219.805,92
6	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.583,69	R\$ 4.487,49	R\$ 17.949,96	R\$ 215.399,52
7	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	24	R\$ 5.437,10	R\$ 6.808,33	R\$ 13.616,66	R\$ 163.399,92
8	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.695,20	R\$ 4.627,12	R\$ 4.627,12	R\$ 55.525,44
9	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.666,06	R\$ 4.590,64	R\$ 4.590,64	R\$ 55.087,68
10	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.402,96	R\$ 4.261,18	R\$ 4.261,18	R\$ 51.134,16
11	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6	72	R\$ 3.094,40	R\$ 3.874,80	R\$ 23.248,80	R\$ 278.985,60
12	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	70	840	R\$ 3.695,20	R\$ 4.627,12	R\$ 323.898,40	R\$ 3.886.780,80
13	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	120	R\$ 3.902,09	R\$ 4.886,19	R\$ 48.861,90	R\$ 586.342,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

14	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	24	R\$ 3.822,11	R\$ 4.786,04	R\$ 9.572,08	R\$ 114.864,96
15	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 2.866,33	R\$ 3.589,21	R\$ 14.356,84	R\$ 172.282,08
16	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	48	R\$ 3.678,76	R\$ 4.606,54	R\$ 18.426,16	R\$ 221.113,92
17	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	85	1020	R\$ 2.734,09	R\$ 3.423,62	R\$ 291.007,70	R\$ 3.492.092,40
18	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	12	R\$ 3.933,00	R\$ 4.924,90	R\$ 4.924,90	R\$ 59.098,80
19	TELHADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	24	R\$ 3.624,20	R\$ 4.538,22	R\$ 9.076,44	R\$ 108.917,28

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Nova Serrana monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Nova Serrana convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

2.5 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Nova Serrana e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº066/2018;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

4.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Nova Serrana.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Nova Serrana efetuará o pagamento em até **o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada mensalmente em até 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, juntamente com medição e autorização da Secretaria requisitante;

5.3 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

5.4 - Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal de sua sede.

5.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

5.6 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

5.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Nova Serrana.

5.8 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

CLAUSULA 6- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatória. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração de Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- a) Advertência;
- b) Multa compensatórios de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) No caso de negligência, imperícia e imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) No caso do contrato de conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- g) No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- h) Suspensão temporária do direito de contratar e participar de licitação com a Administração da DETENTORA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, no contrato e nas normas legais pertinentes.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2022 e correlatas para o próximo exercício:

Secretarias	Dotação	Ficha	Fonte
Administração	02.02.01.04.122.0401.2015.33903900	182	1.00.00
Assistência Social	02.04.01.08.122.0801.2103.33903900	224	1.00.00
Educação/Secretaria	02.05.01.12.122.0405.2036.33903900	362	1.01.00
Educação/Ensino Fundamental	02.05.01.12.361.1201.1011.33903900	375	1.01.00/1.19.00
Educação/Creche	02.05.01.12.365.1202.2068.33903900	394	1.01.00/1.19.00
Educação/Pré Escola	02.05.01.12.365.1202.2330.33903900	398	1.01.00/1.19.00
Obras	02.10.01.15.122.0401.2143.33903900	551	1.00.00
Saúde/Secretaria	02.11.01.10.122.1001.2075.33903900	594	1.02.00
Saúde/PSF	02.11.01.10.301.1002.2083.33903900	607	1.02.00/1.55.00
Saúde/CAPS	02.11.01.10.302.1003.2095.33903900	639	1.02.00
Saúde/Policlinica	02.11.01.10.302.1003.2095.33903900	645	1.02.00
Saúde/Laboratorio	02.11.01.10.302.1003.2093.33903900	632	1.02.00
Transito/Transporte	02.12.01.15.122.0401.2343.33903900	713	1.00.00
Defesa Social	02.12.03.04.122.0401.2176.33903900	725	1.00.00

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Nova Serrana pagará à detentora a importância indicada como preço unitário constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Eletrônico nº 088/2022, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DOS SERVIÇOS

9.1 A Detentora deverá entregar os serviços de acordo com o termo de referência, anexo IV do edital, parte integrante desta ata de registro.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) serviços(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **088/2022** e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

10.2 – A DENTENTORA fornecerá os serviços em escrita conformidade com o termo de referência, anexo IV do edital e adequadamente acondicionados;

10.3 – A DETENRORA comunicará ao Município de Nova Serrana qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.4 – A DETENTORA deverá manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

10.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

10.6 – A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

10.7 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através de Fiscal desta ata especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

10.8 – A CONTRATANTE não permitirá que a detentora execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas nesta ata;

10.9 – A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.10 – A CONTRATANTE deverá notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.11 – A CONTRATANTE não permitirá que os empregados da detentora realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.12 A CONTRATANTE efetuará retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da detentora.

10.13 A DETENTORA deverá executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.14 – A DENTETORA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.15 - A DENTETORA deverá submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

10.16- A DETENTORA deverá implantar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;

10.17 – A DETENTORA deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.18 – A DETENTORA deverá manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.19 - A DETENTORA sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

10.20 - A DETENTORA deverá Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.21 – A DETENTORA deverá apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do serviço, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

10.22 – A DETENTORA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.24 – A DETENTORA deverá fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.25 – A DETENTORA deverá fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;

10.26 – A DETENTORA deverá cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.27 - Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.27 – A DETENTORA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;

10.28 – A DETENTORA deverá substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

10.29 – A DETENTORA responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.30 – A DETENTORA não permitirá que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.31 – A DETENTORA deverá atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal da ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Referência;

10.32 – A DETENTORA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.33 – A DETENTORA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a detentora relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.34 – A DETENTORA deverá deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da ata;

10.35 – A DETENTORA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.36 – A DETENTORA deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.37 – A DETENTORA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.38 – A DETENTORA não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.39 – A DETENTORA deverá nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal desta ata, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

10.40 – A DETENTORA deverá cumprir as **Obrigatoriedade legal relativa à segurança do trabalho constante no termo de referencia.**

CLAUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL:

11.1 A DETENTORA deverá oferecer todos os empregados, Epi's e ferramentas adequados para atender o discriminado no Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro.

11.2 O serviço será realizado de Segunda-Feira a Sábado no período Diurno de 44 horas semanais ou conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

11.3 A CONTRATANTE terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.4 A DETENTORA não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham. Nos dias de chuva deverá ser fornecida obrigatoriamente capa protetora aos funcionários.

11.5 Para cada função deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as leis vigentes, e determinações da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, quanto à higiene, segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direito de conservação coletiva, horas extra e demais obrigatórios a perfeita execução dos serviços.

11.6 É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

11.7 O transporte do pessoal para os locais de trabalho será de responsabilidade da **DETENTORA** e deverá ser feito com toda segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e as Leis Trabalhistas vigentes.

11.8 **A DETENTORA** deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

- 11.9 **A CONTRATANTE** poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.
- 11.10 Os critérios do município, o serviço poderá sofrer mudanças de horários e dias para melhor andamento dos trabalhos, mesmo que tenha sido aprovado quando da abertura do processo licitatório.
- 11.11 **A DETENTORA** deverá fornecer vale transportes para todos os seus funcionários de acordo com a norma legal.
- 11.12 Caso algum prestador de serviço não compareça no local de trabalho, será anotado a falta pelo fiscal da CONTRATANTE e descontado de forma proporcional ao tempo faltante e ainda será comunicado a DETENTORA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas possam fazer a substituição.
- 11.13 Será de responsabilidade da **DETENTORA** os prejuízos causados em decorrência da falta do prestados de serviços descrito no item anterior.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

Município de Nova Serrana e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n º 8.666/93.

CLAUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

13.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Nova Serrana, de de 2022.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____